



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@yahoo.com.br

LEI Nº 322/2007 DE 23 DE JANEIRO DE 2007.

“Dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e art. 81, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.”

A Câmara Municipal de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração Pública Municipal Direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta lei, a contratação que visa:

I – Assistência a situações de calamidade pública;

II – Combate a surtos endêmicos;

III – Suprir necessidade de pessoal, quando não existam concursados ou condições imediatas para a realização de concurso público;

IV – Atender necessidades básicas e fundamentais para a prestação de serviços à população local;

V – Dar continuidade às atividades realizadas por profissionais específicos dentro da Administração Municipal;

Parágrafo único: As contratações constantes dos incisos III a V deste artigo, decorrem da necessidade de garantir a manutenção de serviços públicos de interesse local, enquanto a Administração Municipal, por motivos alheios à sua vontade, não puder realizar concurso público de provas ou de provas e títulos para o provimento definitivo de cargos efetivos.

Art.3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado.

§1º - A contratação para atender às situações previstas nos incisos I e II do art.2º, prescindirá de processo seletivo.



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@yahoo.com.br

§2º - A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelas regras de direito administrativo Brasileiro.

Art. 4º - As contratações serão feitas por prazo determinado e terão prazo de duração de 06(seis) meses, podendo ser prorrogadas, uma única vez, por igual período, vinculada a necessidade de excepcional interesse público;

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante autorização prévia do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem a satisfação dos seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – ter completado 18(dezoito) anos de idade;

III – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

IV – estar quite com as obrigações militares;

V – ter boa conduta;

VI – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos e tarefas que lhe serão atribuídos em decorrência de sua função;

VII – Possuir habilitação profissional para o desempenho regular da função específica a ser ocupada;

Parágrafo único: O Contratado quando assumir o exercício de suas funções deverá apresentar comprovação das condições físicas e mentais, aptas ao cumprimento das mesmas, nos termos de laudo de sanidade mental e capacidade física, emitido pelo órgão de saúde do Município ou através de médico a este credenciado.

Art. 7º - A remuneração dos contratados, nos termos desta Lei, não poderá ultrapassar os valores das referências ou faixas de vencimentos das funções ou cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, existentes nos quadros de servidores públicos do Município;

Parágrafo único: Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes dos cargos usados como paradigma;



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@yahoo.com.br

Art. 8º - Os contratados, segundo preceitos desta Lei, estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive, no tocante à cumulação de cargos, empregos e funções públicas, aplicáveis aos servidores públicos do Município, nos termos e condições dispostas pela Constituição Federal de 1988.

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30(trinta) dias assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Art. 10 - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança;

Parágrafo único: A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato administrativo firmado, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades administrativas envolvidas na transgressão.

Art. 11 - O contrato firmado de acordo com os termos desta Lei extinguir-se-á:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência administrativa.

§1º - A extinção do contrato no caso previsto no inciso II deste artigo, deverá ser comunicada à Administração Pública com antecedência de 30(trinta) dias, sem direito à indenização;

§2º - A extinção do contrato administrativo por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa ou interesse público, importará no pagamento ao contratado de indenização relativa a gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, considerando a fração igual ou superior a 15(quinze) dias como um mês integral e ao pagamento do período de férias a que tiver direito e ao incompleto na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração igual ou superior a 15(quinze) dias.

§3º - A indenização de que trata o inciso anterior será calculada com base na remuneração do mês de extinção do contrato a que se refere esta Lei.



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@yahoo.com.br

Art. 12 - O pessoal contratado nos termos desta Lei são segurados obrigatórios do Regime geral de Previdência Social – RGPS, observado os termos e condições previstos na Legislação Previdenciária Federal.

Art. 13 - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação efetivada nos termos desta Lei, será contado exclusivamente para fins previdenciários.

Art. 14 - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas ao orçamento anual vigente.

Art. 15 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário mediante Decreto.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 23 de janeiro de 2007.

SÔNIA MARIA CARVALHO DE ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

Sônia Maria Carvalho de Andrade
PREFEITA MUNICIPAL
CPF 723.299.836-53